Sindicato dos Trabalhadores na Área de Enfermagem
do Estado de Mato Grosso do Sul – SIEMS.
CNPJ. 73.502.197/0001-30 – Filiado a UGT
Rua Laguna, 70 **CABREUVA CEP 79008430** Campo Grande/MS ■ (xx67) 3028.7399. 3028-7499.
Fundado em 05 de Agosto de 1.993 - **Carta Sindical Nº 46312.001722/93**

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DA CATEGORIA DE ENFERMAGEM DA SOCIEDADE AMIGOS DE AMAMBAI - DATA BASE 2026/2027

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA AREA DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE MATO GROSSO SUL - SIEMS, CNPJ: 73.502.197/0001-30, neste representado por sua Vice presidente Enfermeira Helena Delgado.

E

SOCIEDADE AMIGOS DE AMAMBAI, CNPJ: 03.388.591/0001-73, neste ato representado por seu Administrador, Sr. Paulo Sergio Catto.

As partes acima nomeadas, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGENCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01 de Maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a categoria dos Enfermeiros, Técnicos, Auxiliares e Atendentes de Enfermagem, categoria diferenciada e fundamentada na LEI N. 7.498/86, de 25 de Junho de 1986, com abrangência territorial em Amambai/MS.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL - PISO SALARIAL Lei 14.434/22

Fica estabelecido o reajuste salarial equivalente a 5,8% (cinco virgula oito por cento), calculados sobre os salários de Maio de 2025, a serem pagos a partir de Maio de 2026. A complementação do Piso salarial será pago consoante as Portarias do Ministério da Saúde, na extensão do quanto for disponibilizado, pelo orçamento da União, sem prejuízos do reajuste salarial.

§ Primeiro: Serão compensados todos os reajustes concedidos automaticamente, além dos demais aumentos espontâneos, inclusive os concedidos a título de antecipação de reajuste a partir de Maio de 2025.

§ Segundo: Os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e termino de aprendizagem, não são compensados.

CLÁUSULA QUARTA - MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO

Estabelece multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de salário até 20 (vinte) dias, acrescido de mais 2% (dois por cento) ao dia no período subsequente.

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas ou grupo econômico concederão aos trabalhadores, a título de adiantamento salarial, até 30% (trinta por cento) da sua remuneração para empregados que solicitarem junto Departamento Pessoal, no período de 15 (quinze) a 20 (vinte) de cada mês, que será descontado no holerite.

§ Primeiro: Em substituição ao adiantamento salarial o Empregador poderá utilizar o cartão convenio disponibilizado pelo sindicato laboral, no valor correspondente a 30% da remuneração.

§ Segundo: Obriga-se o empregador, a efetuar o desconto do valor do cartão convenio utilizado, da folha de pagamento dos colaboradores no mês de sua utilização.

§ Terceiro: O Sindicato Laboral se responsabilizará pelo encaminhamento do boleto dos valores correspondentes ao Convenio utilizado, devidamente assinado e em papel timbrado da entidade sindical.

§ Quarto: A empregadora deverá repassar ao Sindicato Laboral o recibo de quitação do boleto dos convênios utilizados pelos empregados até o dia 20 de cada mês subsequente ao desconto, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor envolvido.

CLÁUSULA SEXTA - GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

A empregadora acorda ainda que concederá uma gratificação de 8% (oito por cento) sobre o salário base ao Enfermeiro, associado ao sindicato laboral, que tiver obtido diploma em cursos de aperfeiçoamento profissional tais como: Pós-graduação, Mestrado e Doutorado.

§ Primeiro: A empregadora concederá uma gratificação de aperfeiçoamento profissional para a Técnico em Enfermagem, associado ao sindicato laboral, que concluir curso de formação reconhecido pelas Entidades de classe, escolas técnicas ou instituições de ensino superior aprovadas pelo MEC, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, equivalente a 6% (seis por cento), renovados a cada 24 (vinte e quatro) meses contados da entrega do certificado, sob pena de perderem o adicional. Os percentuais incidirão sobre o salário base. Destaca-se que o empregado contratado como Técnico em Enfermagem, associado ao sindicato, e que já possui graduação em enfermagem também fará jus

ao adicional de 5% (cinco por cento) sobre o salário base.

§ Segundo: A gratificação de que se trata esta cláusula será sem incorporação a remuneração e sem incidência de recolhimentos de Encargos Sociais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIÁRIAS DE ACOMPANHAMENTO/REMOÇÃO DE PACIENTES INTERMUNICIPAL

Em se tratando de transferência/acompanhamento intermunicipal de pacientes, nos termos da portaria Ministerial n° 2048/GM/2002, capitulo 6 e resolução COFEN N° 375/2011 Artigo 1° e art. 29, é obrigatória a presença de Enfermeiros e Técnicos em Enfermagem nos atendimentos pré-hospitalar e Inter Hospitalar. A título de remuneração em transferência de pacientes, fica acordado o valor pecuniário, por viajem, nos seguintes termos:

Transferência para Ponta Porã e Dourados:

Enfermeiros (a) R$ 379,21 (trezentos e setenta e nove reais e vinte e um centavos)

Técnicos em Enfermagem R$ 259,98 (duzentos e cinquenta e nove reais e noventa e oito centavos)

Transferências para Campo Grande:

Enfermeiros (a) R$ 413,47 (quatrocentos e treze reais e quarenta e sete centavos)

Técnicos de Enfermagem R$ 321,33 (trezentos e vinte e reais e trinta e três centavos)

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS E FERIADOS

A empresa pagará as 2 (duas) primeiras horas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) e as demais com acréscimo de 100% (cem por cento). O trabalho realizado nos feriados Nacionais, Estaduais e Municipais será remunerado em dobro ou concedidos folga compensatória.

§ Primeiro: A concessão ou pagamento dos feriados conforme mencionado no caput desta cláusula poderá ser concedia ou remunerada no prazo de 12 (doze) meses até a data base da categoria.

CLAUSULA NONA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

As partes convencionam que aos associados ao sindicato será pago o adicional de tempo de casa, sendo que o pagamento do referido adicional será equivalente a 1% (um por cento) do salário base aos empregados da área de enfermagem, por cada ano de trabalho. Tal adicional será devido, quando da data de admissão o funcionário tiver completado, doze meses de tempo de serviço. O empregado recebera o valor do tempo de casa, de acordo com o número de anos trabalhados.

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno será pago no percentual de 20% (vinte por cento) de acordo com o preceituado no artigo 73 da CLT.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A insalubridade será paga no grau máximo, no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo a todos os empregados da categoria de Enfermagem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ABONO ASSIDUIDADE

Os empregados, associados o sindicato laboral, abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho receberão a título de ABONO ASSIDUIDADE, o equivalente a 10% (dez por cento), a partir desta data, sem incorporação a remuneração e sem incidência de recolhimento de Encargos Sociais. Referido benefício será concedido ao empregado que não tiver tido nenhuma falta durante o mês, inclusive justificada, atrasos superiores a 10 minutos por registro de ponto, licenças médicas, atestados e que não tenham sofrido penalidades (advertências, suspensões) e não estejam afastados do trabalho por auxilio maternidade, doença, serviço militar e outros afastamentos.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - AUXILIO FUNERAL

A empresa concederá a título de auxilio funeral e de uma só vez aos dependentes diretos (cônjuges ou filhos, ou na falta destes os pais) do empregado falecido, o equivalente a 02 (dois) salários mínimos vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CRECHE OU AUXILIO CRECHE

É assegurada aos empregados que tenham filhos menores de 6 (seis) anos de idade a assistência em creche, às expensas do empregador, de acordo com a Legislação vigente, desde que comprovado que os pais trabalham fora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALIMENTAÇÃO GRATUITA

O empregador fornecerá gratuitamente aos empregados que trabalharem na jornada de 12×36 (doze por trinta e seis) horas ou plantão de 12 doze horas, em horários previamente estabelecidos para o descanso durante o turno de trabalho, e em caso de jornada superior a 06 (seis) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Os empregadores fornecerão aos empregados holerites de pagamento contendo nome do empregado, período trabalhado a que se refere, discriminação das importâncias pagas a qualquer

título, inclusive horas extras se houver, adicionais e remuneração dos trabalhos nos dias de descanso obrigatório se houver, bem como descontes a título de FGTS, INSS, VALE TRANSPORTE, FALTAS, ETC...

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE AS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

É assegurada a garantia do emprego durante 24 (vinte e quatro meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntaria, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos. Adquirindo o direito, extingue-se a garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATO DE EXPERIENCIA

A duração do contrato de experiencia e de no mínimo 30 (trinta dias podendo ser prorrogado por mais uma vez, não excedendo a 90 (noventa) dias.

§ Primeiro: Ao empregado readmitido no prazo de 01 (um) ano, na mesma função, não será celebrado novo contrato de experiência desde que cumprido integralmente o anterior.

§ Segundo: É vedado a contratação de trabalhadores da Categoria na modalidade intermitente como atividade fim ou meio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ACOMODAÇÃO HOSPITALAR

Os Estabelecimentos conveniados ao SUS concederão a seus empregados e a seus filhos, cônjuge, pai, mãe e irmãos dentro de suas disponibilidades de vagas, acomodações que não a enfermaria, ou seja, 1/2 (meio apartamento, quando internados, com tratamento (pelo convenio, assim como os exames, medicamentos e hotelaria. Em relação aos procedimentos não cobertos pelo SUS, o empregador não ficará responsável por tais coberturas, e os honorários médicos deverão ser negociados entre o empregado e o Médico Assistente, tendo em vista a indisponibilidade de o empregador negociar os honorários médicos.

CLAUSULA VIGESIMA - SUBSTITUICAO EVENTUAL

Ao empregado que for designado para exercer em substituição função de outros que recebe salário superior, por motivo de doenças, promoções, transferência, será garantido igual salário do substituído sem considerar vantagens pessoais, desde que não inferior a 30 (trinta) dias durante o período da substituição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DO EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do serviço do empregado estudante, por motivo de prestação de exames

§ Quarto: As horas que excederem a 8º diária, em face da jornada acima fixada, não serão consideradas como horas extras face a compensação e o sistema de revezamento.

CLAUSULA VIGESIMA TERCEIRA - FALTAS JUSTIFICADAS

O empregado terá justificadas suas ausências ao trabalho, previstas no Artigo 473 da CLT, 02 (dois) dias para acompanhar filhos menores, 02 (dois) dias para acompanhar idoso, em se tratando de pai ou mãe em consultas medicas, devidamente comprovadas por atestado médico, e até 05 (cinco) dias por ano para acompanhar filho menor internado.

CLAUSULA VIGESIMA QUARTA - AUSENCIAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

1. Até 03 (três) dias consecutivos em virtude de casamento;
2. Por 01 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada.
3. Até 04 (quatro) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmãos ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica.
4. Até 02 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva.
5. No período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do serviço militar
6. Até 05 (cinco) dias consecutivos em virtude de licença paternidade a contar do nascimento do bebê se o nascimento ocorrer durante período de férias, o prazo de 05 dias começa a contar após o termino e retorno das férias. Se o nascimento ocorrer durante o final de semana ou dia de folga do empregado, a data da licença paternidade passa a contar a partir do primeiro dia do seu retorno ao trabalho.

CLAUSULA VIGESIMA QUINTA - ATESTADO MEDICO

Os atestados emitidos por médicos e dentistas com os quais o empregador mantenha convenio serão aceitos, devendo ser entregues acompanhados dos receituários (receita médica) vistados pelo médico credenciado pelo hospital, se houver, mediante protocolo, até 48 (quarenta e oito) horas do afastamento, e protocolados no Departamento de Recursos Humanos.

§ Primeiro: Havendo afastamentos recorrentes, prolongado ou que requeira intervenção do INSS, o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT da Instituição

deverá realizar busca ativa dos CID's recorrentes, bem como formular políticas próprias de redução da Taxa de absenteísmo, bem como avaliar a relação de causalidade entre a doença e o trabalho.

§ Segundo: A empresa que não possuir o SESMT deverá proceder da mesma forma, e os dados epidemiológicos deverão ser apurados pelo médico do trabalho credenciado, ou através da análise dos atestados apresentados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - UNIFORME

O empregador fornecerá gratuitamente, no mínimo 02 (dois) uniformes completos por ano, bem como, todo o material indispensável ao exercício da atividade.

§ Único: Caso não haja fornecimento gratuito o empregador fica impedido de exigir a utilização do mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EXAMES MÉDICOS

Fica estabelecida a obrigatoriedade do cumprimento conforme o Artigo 168 da CLT e todas as NRs.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE DOS ACIDENTADOS

Fica assegurada a estabilidade ao empregado acidentado no trabalho, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ACESSO AOS LOCAIS DE TRABALHO

É permitido o livre acesso de dirigentes sindicais ao local de trabalho mediante identificação junto à administração ou responsável pela empresa

§ Único: Não poderá ser motivo de divulgação material cunho político partidário, ou material ofensivo a Quem quer que seja.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

O empregador remeterá ao sindicato laboral, relação anual com informações que comprovem nome completo do colaborador, matrícula funcional, data de admissão evolução salarial e data de demissão

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

O empregador descontará dos salários de todos os seus empregados a Contribuição Assistencial aprovada em Assembleia Geral. Extraordinária dos integrantes da categoria, associados ao sindicato laboral, na base de 1/30 (um trinta avos) dos salários já reajustados, depositando a quantia na conta do Sindicato Laboral no prazo de 05 (cinco dias após ter efetuado o desconto. Tal desconto deverá

ser efetuado quando do reajuste e correção salarial prevista para a Data Base, em forma de assistência ao Sindicato, desde que não haja oposição por escrito, de próprio punho, nos termos do edital de convocação.

§ Único: Após o desconto, o empregador deverá remeter ao Sindicato a Relação Nominal dos empregados Contribuintes, indicando: Função, valor da remuneração e o valor recolhido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÕES CONFEDERATIVAS

A Empresa descontará mensalmente o percentual equivalente a 2% (dois por cento) do salário base dos empregados sindicalizados, a título de Contribuição Confederativa conforme preconiza o Estatuto da Entidade Sindical da Categoria e a Lei vigente.

§ Primeiro: O empregador deixará de descontar a Contribuição Confederativa dos empregados caso haja oposição por escrito, e os mesmos deverão comparecer na Sede do Sindicato Laboral para dar ciência através de uma declaração e homologação pelo Diretor do Sindicato.

§ Segundo: O recolhimento a que se refere esta cláusula deverá ser depositado até o dia 10 (dez) de cada mês.

§ Terceiro: A Empresa que atrasar o recolhimento pagará multa de 10% (dez por cento) ao dia até o 10° (décimo) dia a partir do 11° (décimo primeiro) dia, além dos juros será de 1% (um por cento) ao dia, até o cumprimento.

§ Segundo: Após o desconto, o empregador deverá remeter ao Sindicato a Relação Nominal dos empregados Contribuintes, indicando: Função e o valor recolhido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL APÓS FECHAMENTO DE ACORDO OU CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Os empregadores deverão efetuar o desconto da folha de pagamento dos integrantes da Categoria, o equivalente a 1/30 (um trinta avos) a título de Contribuição Negocial. Tal desconto deverá ser efetuado, no mês subsequente ao fechamento de Acordo Coletivo de Trabalho, no mês subsequente a publicação/assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho ou Sentença Normativa, como forma de assistência ao sindicato, desde que não haja oposição por escrito, de próprio punho, nos termos do edital de convocação.

§ Primeiro: Estarão isentos da Contribuição Negocial os colaboradores que, no mês do reajuste, tiverem em suas folhas de pagamentos o desconto da Contribuição Assistencial, conforme

deliberação de assembleia geral.

§ Segundo: Após o desconto, o empregador deverá remeter ao Sindicato a Relação Nominal dos empregados Contribuintes, indicando: Função, valor da remuneração e o valor recolhido.

CLAUSULA TRIGESIMA QUARTA - PAGAMENTO DO DECIMO TERCEIRO

Aos empregados abrangidos por este Instrumento Normativo fica assegurado, conforme legislação vigente, o recebimento do décimo terceiro salário até o dia 20 (vinte) de Dezembro de cada ano. Caso a data máxima para a quitação do décimo terceiro salário (20/12) se de em um DOMINGO ou FERIADO o empregador deverá antecipar esse pagamento para o primeiro dia útil anterior ao prazo limite de pagamento.

§ Primeiro: Quando pago em parcelas, fica assegurado que a primeira parcela, a título de adiantamento, dar-se-á até o dia 30 (trinta) de novembro de cada ano e a segunda parcela obedecera ao limite máximo estipulado no caput.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DAS AÇÕES DE CUMPRIMENTO

Será o foro Trabalhista de Campo Grande o competente para o cumprimento das Cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DESCUMPRIMENTO

O descumprimento das cláusulas e condições deste, sujeitará ao infrator a multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário base do descumprimento por empregado, revertendo o valor a parte prejudicada.

§ Único: Ao Sindicato Laboral cumpre avisar a Empresa via notificação dirigida ao administrador ou presidente da entidade patronal, o eventual descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições integrantes do presente Acordo. Fica convencionado que a empresa terá 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação para regularizar a infração apontada. Persistindo no mesmo erro se sujeitara à multa acima citada.

CLAUSULA TRIGESIMA SETIMA - VERBAS RESCISORIAS

Em virtude da legislação vigente, a empresa fica desobrigada a realizar a homologação do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT) no Sindicato Laboral. Diante disso, as partes acordam que o TRCT e o comprovante de pagamento das verbas rescisórias dos empregados que contarem com mais

de 12 meses de trabalho, serão encaminhados ao sindicato, por endereço eletrônicosiems@siems.org.br, para conferencia pelo sindicato laboral, com antecedência de 05 (cinco) dias do prazo para homologação.

§ Primeiro: Não será rescindido o contrato sem prévia autorização e apresentação de exames médicos demissionais, atestando o empregado gozar de perfeitas condições de saúde e estar apto para o trabalho. A recusa do empregado em prestar os exames não obstará a resilição do Contrato de Trabalho. É obrigatória a apresentação do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, desde que mesmo labore em hospitais ou em seções insalubres

§ Segundo: O empregador liberará o empregado que contar com mais de um ano de trabalho do cumprimento de aviso prévio, caso o pedido de demissão se fundamente em aprovadas razões de doenças próprias.

§ Terceiro: Na rescisão fundamentada em justa causa, o empregador entregará ao empregado comunicação escrita, declinando o ato ou omissão faltosa, sob pena do empregado fazer jus a todos os direitos como se a rescisão fosse sem justa causa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - VALIDAÇÃO DOS BENEFÍCIOS PARA FILIADOS

Os benefícios preservados, resguardados e destinados exclusivamente sindicalizados, não violam e não suprime qualquer direito dos demais trabalhadores, resguardado ao empregado não filiado todos os demais benefícios convencionados, nos termos do entendimento jurídico manifestado pelo Ministério Público do Trabalho de Dourados em favor do SIEMS através da NF 000010.2021.24.001/8, assinado eletronicamente pelo Procurado do Trabalho Jeferson Pereira em 05/03/2021, às (horário de Brasília). Documento original disponível: 16h49min19s de http://www.prt24.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=1043337&ca=DZQ6FXA7LEFM2CKJ.

gov.br Documento assinado digitalmente
LAZARO ANTONIO SANTANA
Data: 14/04/2026 17:15:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Enf. **LAZARO SANTANA**
Presidente SIEMS

Sr. **PAULO SÉRGIO CATTO**
Administrador da Sociedade Amigos de Amambai